



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ofício nº 213/2022-GAB

Toledo, 1º de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 825/2022
04/04/22 - 09:46
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 017/2022-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 11, 12, 13, 14 e 15 de 2022.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 4.3.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 8975, na mesma data, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 299/2022-SMS, expedido em 28.3.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 11/2022;**
- Ofício nº 0270/2022-SMS, expedido em 16.3.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 12/2022;
- Ofício nº 295/2022-SMED, expedido em 15.3.2022, pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 13/2022;
- Ofício nº 342/2022-SMED, expedido em 25.3.2022, pela Secretaria Municipal da Educação, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 14/2022; e
- Ofício nº 102/2022-SMDAS, expedido em 10.3.2022, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 15/2022.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Ofício nº. 299/2022 – SMS

Toledo, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

LUIS ADABERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Município de Toledo/Pr.

Nesta.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 11/2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

1. Em resposta ao Requerimento nº 11/2022, o qual solicita cópia do convênio entre o Município de Toledo e CONSAMU, e em atenção ao solicitado, encaminhamos em anexo a cópia solicitada, bem como, cópia do contrato de rateio entre as partes.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,


GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE
Secretária Municipal de Saúde de Toledo

000003 *RA*

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 046/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palotina, portadora do CPF nº 369.293.959-00 e RG nº 1.182.771-3, neste ato chamado simplesmente de CONTRATADO e de outro lado o : **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede administrativa na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro Administrativo – TOLEDO - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 483.580.029-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde com o Município de TOLEDO, que serão fornecidos pela Contratada ao Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- II – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III – elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- IV – o atendimento pré-hospitalar e o transporte de pacientes;
- V – a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VI – a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos, serviços e bens.

Cláusula 3ª. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – realizar o repasse dos valores pactuados no Termo de Rateio, no prazo estabelecido;
- II – disponibilizar as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços contratados;
- III – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.



DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Cláusula 4ª. Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO por meio de Contrato de Rateio que deverá ser firmado anualmente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

DA TRANSPARÊNCIA

Cláusula 5ª. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo único. O CONTRATANTE restituirá mensalmente ao CONTRATADO todas as despesas de pessoal, insumos, serviços e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Cláusula 7ª. O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

DO ADITAMENTO

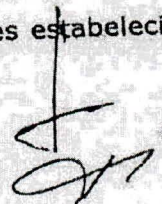
Cláusula 8ª. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. Os eventuais Termos Aditivos ao Contrato de Rateio deverão observar um prazo mínimo de 60 dias para o início de vigência.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I - descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
- IV - por atraso superior a 05 dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V - por acordo entre as partes.



000005 *rel*

DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 11. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do CONTRATANTE e comunicado ao CONTRATADO.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 12. A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

DO PATRIMÔNIO

Cláusula 13. No caso de extinção do CONSAMU ou rescisão do Contrato de Programa o patrimônio adquirido com recursos oriundos do CONTRATANTE para execução deste Contrato de Programa, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades oriundos deste Contrato, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e estatuto social do CONSAMU.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15. O presente contrato terá vigência de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula 16. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 08 de novembro de 2021.

[Assinatura]
LUIS ERNESTO DE GIACOMETTI

CONTRATADO

[Assinatura]
LUIS ADALBERTO BETO LUNETTI

PAGNUSSATT
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:

CPF:

2º

Nome:

CPF:

[Assinatura]
Gabriela A. Kucharski Ravache
Secretária da Sede
Portaria nº 15, de 01/01/2021





CONSAMU

Companhia de Saúde do Estado do Paraná

000006 *ra*

CONTRATO DE RATEIO
CONTRATO Nº 135/2022.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado **Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, portador do CPF nº 369.293.959-00 e RG nº 1.182.771-3, neste ato chamado simplesmente de CONTRATADO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede administrativa na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro Administrativo – Toledo - PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 483.580.029-04 e RG nº .3.484.856-4, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue.

As partes acima identificadas tem, entre si, justos e acertando, com fulcro no contrato de programa nº 004/2021, o presente contrato de rateio, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada da **Unidade de pronto Atendimento/UPA Toledo**, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

- I – cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- II – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III – elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- IV – o atendimento pré-hospitalar e o transporte de pacientes;
- V – a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VI – a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos, serviços e bens.

Parágrafo único. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, os bens e insumos a serem fornecidos, bem



como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado pelo CONTRATANTE.

DOS RECURSOS

Cláusula 2ª. Os recursos serão repassados pelo CONTRATANTE, mensalmente, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo CONTRATADO, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio é de R\$ 11.271.250,69 (onze milhões duzentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), tendo como referência os valores contidos no anexo I.

Paragrafo primeiro - Integrarão a presente gestão associada os municípios a seguir relacionados e o valor global será rateado da seguinte forma entres os municípios: 3,84% pra o município de ouro verde do oeste, 2,34% para o município de são José das palmeiras e 3,78% para o município de são Pedro do Iguaçu, através de contrato de rateio específico e 90,04% para o município de Toledo nos termos deste contrato, conforme QUADRO I.

Paragrafo segundo - O município de Toledo ficara responsável pelo aporte total dos valores caso hoje inadimplemento, por mais de 10 dias, dos municípios de outro verde do oeste, são José das palmeiras e são Pedro do Iguaçu.
QUADRO I.

Valor Global: R\$ 11.271.250.69	%	Valor médio/mês	Valor Jan. a Dez. 2022
Ouro Verde do Oeste	3.84%	R\$ 36.068.00	R\$ 432.816.03
São Jose das Palmeiras	2.34%	R\$ 21.978.94	R\$ 263.747.27
São Pedro do Iguaçu	3.78%	R\$ 35.504.44	R\$ 426.053.27
Toledo	90.04%	R\$ 845.719.51	R\$ 10.148.634.12
TOTAL	100%	R\$ 939.270.89	R\$ 11.271.250.69

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª. As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Os recursos serão repassados impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, sob pena de rescisão, nos termos do Contrato de Programa.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais.

Parágrafo terceiro. O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.



DA VIGÊNCIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula 4ª. A vigência deste Contrato será 01/01/2022 á 31/12/2022.

DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Cláusula 5ª. Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras denominadas "Faturas".

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª. Compete ao CONTRATANTE:

- I - Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- II - Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- III - Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

Cláusula 7ª. Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;
- II - Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- III - Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DAS ALTERAÇÕES

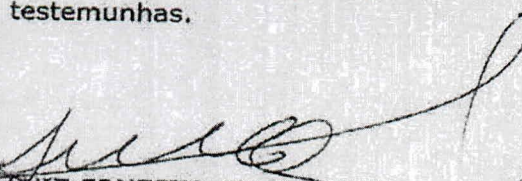
Cláusula 8ª. Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

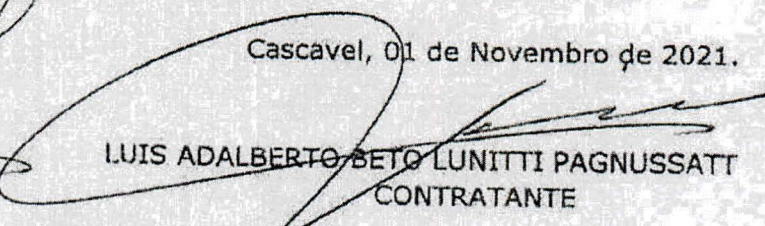
DO FORO

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

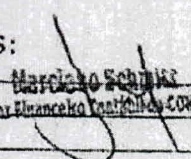
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

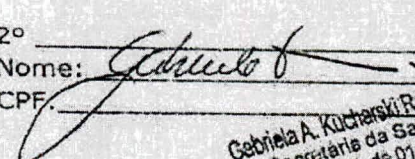
Cascavel, 01 de Novembro de 2021.


LUIZ ERNESTO GIACOMETTI
CONTRATADO


LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
CONTRATANTE

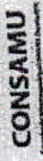
TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Marcio de Souza
CPF: 000.000.000-00
Diretor Financeiro do Consórcio

2º 
Nome: Gabriela A. Kucharski Ravacha
CPF: 000.000.000-00
Secretária da Saúde

Gabriela A. Kucharski Ravacha
Secretária da Saúde
Portaria nº 15, de 01/01/2021





Descrição	Total
Despesa de Custeio e Manutenção Administrativa para operacionalização dos Contratos de Renda Especiais; e serem comprovadas por meio de Planilhas, Notas Fiscais Recibos e Relatórios de Produção.	R\$ 96.000,00
TREINAMENTO	Total
	R\$ 20.000,00
FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS	Total
	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 309.2021

Considerando o disposto no Ofício nº 213/2022 – GAB, Prefeitura Municipal de Toledo, datado de 1º de abril de 2022, encaminhado pelo Excelentíssimo prefeito Municipal de Toledo, Sr. Luis Adalberto Beto Luintti Pagnussat, sob o protocolo nº 825/2022, datado de 4 de abril de 2022, às 9h e 46min, que faz referência ao ofício nº 017/2022 - CM/LEG, Câmara Municipal de Toledo, Departamento Legislativo, que versa sobre o requerimento nº 11 de 2022;

Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 4.3.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 8975, em 4.3.2022;

Considerando o disposto no Ofício nº 299/2022-SMS, expedido em 28.3.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 11/2022;

Encaminho o Departamento Legislativo, para que seja tomada as providências necessárias.

Toledo, 5 de abril de 2022.

LEOCLIDES
LUIZ ROSE
BISOGNIN:
1790468400

4

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo